



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem de Lei nº 329**

**em 28 de março de 2025.**

**PROPONENTE:** PODER EXECUTIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME URGÊNCIA URGENTÍSSIMA

**FUNDAMENTAÇÃO:** LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 66.

**Senhora Presidente;**

**Senhores Vereadores;**

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e bem assim a seus ilustres pares, para encaminhar o **Projeto de Lei Complementar nº 1.719 de 28 de março de 2025**, SÚMULA: “Altera a Lei nº 322, de 22 de abril de 2004, para adequação à nova Estrutura Administrativa do Município de Candeias do Jamari, instituída pela Lei nº 1.678, 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alterações na Lei nº 322/2004, visando à sua compatibilização com a atual estrutura administrativa do Município, conforme estabelecido na Lei nº 1.678/2025 (Reforma Administrativa).

Conscientes da importância deste tema, solicitamos a análise e aprovação do Projeto de Lei em regime de urgência, na certeza de que este passo será um marco para o desenvolvimento de nosso município e para o bem-estar de nossa população.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acatamento integral do presente Projeto de Lei por essa Douta Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

**Lindomar Barbosa Alves**  
**Prefeito do Município de Candeias do Jamari**

Ilma. Senhora

**JUCILENE MARQUES MORAES**

Presidente da Câmara Municipal de Candeias do Jamari.

Avenida Tancredo Neves

Bairro União - Candeias do Jamari – RO



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Projeto de Lei Complementar nº 1.719**  
**Autoria: Executivo Municipal**

**de 28 de março de 2025.**

“Altera a Lei nº 322, de 22 de abril de 2004, para adequação à nova Estrutura Administrativa do Município de Candeias do Jamari, instituída pela Lei nº 1.678, 06 de janeiro de 2025, e dá outras providências.”

O **Prefeito do Município de Candeias do Jamari**, no uso de suas atribuições legais e conforme determina a legislação vigente;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos: artigo 1º; § 2º do artigo 4º, §§ 1º e 2º do artigo 6º, artigo 8º; artigo 10; Parágrafo Único do artigo 11; caput e § 2º do artigo 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** Fica instituído a Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari - FUMCAJATUR, vinculada a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES, com sede no Complexo Turístico do município.

**Art 4º.**

[...]

**Parágrafo Segundo** - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito Orçamentário e Extra Orçamentário, para fazer face as Receitas e Despesas com o funcionamento da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, em conformidade com PPA, LDO e LOA.

**Art 6º.**

[...]

**Parágrafo Primeiro** - As atividades da Fundação de Turismo do Município de Candeias do Jamari - FUMCAJATUR não estão condicionadas à existência de



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dotação própria em seu orçamento, podendo ser custeadas pelos recursos alocados na Secretaria Municipal a que esteja vinculada, salvo nos casos em que houver dotações orçamentárias específicas destinadas à Fundação por força de lei específica

**Parágrafo Segundo** - Fica autorizado a Secretaria Municipal de Turismo e Economia Solidária - SETES, abrir crédito Orçamentário Especial e Suplementar conforme as necessidades da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, em conformidade com PPA, LDO e LOA, cumprindo as prescrições da Legislação vigente.

**Art. 8º.** A Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR terá por natureza a Colaboração de Pessoal Técnico-Administrativo, em caráter de cessão ou empréstimo por parte de Governos Federal, Estadual ou Municipal e da Sociedade Civil por Doação de Serviços Voluntários.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Turismo e Economia Solidária – SETES, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei Complementar, adotará as providências necessárias para regularização dos Registros Legais e Cartórios da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 11.**

[...]

**Parágrafo Único** - A Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, é vinculada a Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, através da Secretaria Municipal de Turismo e economia solidária – SETES.

**Art. 16.** O Conselho Superior, órgão de deliberação superior, com 05 (cinco) Conselheiros, sendo Presidido pelo Presidente da FUMCAJATUR, e é Constituído pelo: Prefeito Municipal; Secretário da SETES, Representante Civil do Setor Hoteleiro ou Setor de Balneários no município, e Representante da Câmara Municipal.

[...]



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Segundo** - O Presidente e Diretores da Fundação de Turismo do município de Candeias do Jamari – FUMCAJATUR, serão nomeados pelo Conselho Superior, com Mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos, o mandato será cumprido conforme Instalação das Legislaturas Municipais, no casos Extraordinários ou Vacância o Secretário da SETES ocupará a Presidência Interinamente e o Conselho Superior definirá os Diretores.

**Art. 2º.** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 322, de 22 de abril de 2004 permanecem inalterados.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**LINDOMAR BARBOSA ALVES**  
Prefeito